

## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

IEI № 049/91

EMENTA: Altera os Artigos 1º, 2º e suprime o Art. 4º da Lei nº 045/91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 045/91, pas sam a vigorar com a seguinte redação:

Me do Município do Surubim, a contratar e garantir financeiramen te com a Caixa Econômica Federal - C.E.F., através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de Cr\$....... 859.809.463,90 (Oitocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos) preço de setembro/91, atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do F.G.T.S., ou por índice oficial a ser adotado pela C.E.F., destinado a construção de calçamento de ruas e de ponti - lhões.

Art. 22 - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Municí - pio, observada a finalidade indicada no Art.12, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a C.E.F., em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestaçães de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações I.C.M.S. e/ou do Fundo de Participação do Municípios - F.P.M. e ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação deseas





## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

receitas, a garantia será sub-rogada sobre es fundos ou impostos que venham a substituir-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo auto rizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa : Econômica Federal - C.E.F., outorgando-lhe poderes irrevogáveis: e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequiveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste' artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - C.E.F. na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos as obrigações assumidas no financiamento a ser contraido.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a suprimir o Artigo 4º da referida Lei Municipal nº 045 de 08.11.91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 22 de novembro de 1991.

MBERTO DA MOTA BARBODA

- Prefeito -